

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inciso III alínea f, ambos da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade Contratação de empresas/profissionais para ministrarem palestras e oficinas de discussões na área educacional e da saúde, no II Congresso de Medicina do Sul Goiano – COMESG, atendendo as necessidades do Curso de Medicina da UniCerrado. Tal serviço deverá ser realizado entre os dias 08 a 10 de novembro de 2024, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos **74** da Lei de Licitações, assim redigidos:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade da prestação de serviços considerando que o Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado é uma instituição de ensino

entendendo que o ensino é mutável, flexível e está em constante adaptação, novas metodologias, novas tecnologias e novas visões de mundo são lançadas periodicamente, todas em prol da melhoria do compartilhamento de conhecimentos entre professores e alunos e vice versa. Considerando a necessidade de ampliação de conhecimentos dos discentes do curso de Medicina, entende-se que seja necessárias as palestras na segunda edição do Congresso de Medicina do Sul Goiano (II COMESG) para aquisição de conhecimentos em diversas áreas da saúde, fortalecendo assim a formação dos estudantes de medicina da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresas/profissionais para ministrarem palestras e oficinas de discussões na área educacional e da saúde, no II Congresso de Medicina do Sul Goiano – COMESG, atendendo as necessidades do Curso de Medicina da UniCerrado. Tal serviço deverá ser realizado entre os dias 08 a 10 de novembro de 2024

Art. 2º - Fica em consequência, autorizadas as contratações abaixo:

PATRÍCIA CARNEIRO DE BRITO, pessoa física, inscrita no CPF: 509.256.521-72 e RG: 1506238 SSP/GO, residente e domiciliado à Alameda das Caraibas, S/N, Qd. 20, Lt. 6, CEP: 74.680-110, na cidade de Goiânia-GO, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

FABRICIO MANOEL REZENDE DIAS, pessoa física, inscrito no CPF: 070.745.246-54 e RG: MG13129612 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Linhares, nº 97, Apto 401, CEP: 30.310-400, Bairro Anchieta na cidade de Belo Horizonte-MG, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 6.701,64 (seis mil setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

LEILANE ROCHA MIGLIORI, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ: 28.381.918/0001-47, Rua São Benedito, n 450, CEP: 14.600-000, Centro na cidade de São Joaquim da Barra-SP, neste ato representada pelo seu sócia **LEILANE ROCHA MIGLIORI**, pessoa física, inscrita no CPF: 337.610.628-26 e RG: 466307044 SSP/SP, Residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

JULIANO MARÇAL PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 852.851.881-72 e RG: 3716441 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 1141, nº 202, CEP: 74.180-081, Setor Marista na cidade de Goiânia-GO, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 2.783,48 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

REUDER PEREIRA PRADO, pessoa física, inscrita no CPF: 014.541.301-21 e RG: 4519067 DGPC-GO, residente e domiciliado à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 161, CEP: 75.513-400, Bairro Afonso Pena na cidade de Itumbiara-GO, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

C.F RAIMUNDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ: 57.218.255/0001-36, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 925, Sala 05, CEP: 13.465-150, Vila Pavan na cidade de Americana-SP, neste ato representada por **Caroline Fonseca Raimundo**, pessoa física, inscrita no CPF: 227.641.478-21 e RG: 40399637 SSP/SP, residente e domiciliado Americana-SP, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

KAPOBEL CLINICA MEDICA LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ: 28.391.344/0001-98, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 594, Andar 08, Apto 81, CEP: 13.465-500, Centro na cidade de Americana-SP, neste ato representada por **Roberto Alejandro Kapobel**, pessoa física, inscrita no CPF: 074.466.531-08 e RG: G3399230 DIREXEX, residente e domiciliado na cidade de Americana-SP, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

MEDNEIF LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ: 55.307.956/0001-22, com sede na Rua Pageu, nº 38, Ap 71, CEP: 04.139-000, Vila Mariana na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada por **Guilherme Neif Moreira Musse**, pessoa física, inscrita no CPF: 105.980.516-27 e RG: MG-13705248 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Pageu, nº 38, Ap 71, CEP: 04.139-000, Vila Mariana na cidade de São Paulo-SP, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

CENTRO DE NEUROLOGIA PROFESSOR DR. FERES CHADDAD NETO, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ: 35.430.836/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 91, Setor Bela Vista Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu sócio **Feres Eduardo Aparecido Chaddad Neto**, inscrito no CPF: 147.267.368-98 e RG: 20926157 SSP-SP, Residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, cuja proposta contempla o valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), que deverá ser pago em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome do contratado.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG